

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 64/2022
PROCESSO N.º 6.009/2022
INEX N.º 04/2022

CONTRATO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A INDUSTRIA
TECNICA HILARIO LTDA NOS
TERMOS DO ART. 25, I, DA LEI
8.666/93.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Sr. **EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA**, RG nº 22.591.980-1-SSP/SP, e do CPF/MF 122.000.098-10 e, de outro lado a empresa **INDUSTRIA TECNICA HILARIO LTDA**, com sede à Rua Aldeia Paracanti, 85, Vila Ré, São Paulo – SP, CEP: 03667-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.524.443/0001-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **MOACIR DE FARIA CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 16.515.464-0 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 077.451.938-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada e aquisição de material para manutenção e revisão da máquina de pintura**, conforme especificações descritas no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Os produtos, objeto deste contrato, serão ofertados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser entregues em conformidade com o termo de referência, respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

2.2 – A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita em até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e contrato, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta, parte integrante do Contrato;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência

DS/LIC/LAD





de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 34.195,00** (trinta e quatro mil e cento e noventa e cinco reais), observados os preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AUTO PEÇA ANTICORROSIVO RADIADOR	UNIDADE	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
2	AUTO PEÇA CAMARA DE AR PNEU 3,25X6	UNIDADE	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
3	AUTO PEÇA MANOMETRO COM MEC IMERSO EM GLICERINA 0	UNIDADE	3	R\$ 210,00	R\$ 630,00
4	AUTO PEÇA ÓLEO LA3 SAE40 URSA	UNIDADE	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
5	AUTO PEÇA ÓLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSOR	UNIDADE	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
6	AUTO PEÇA ÓLEO TELLUS 68 P SISTEMA HIDRÁULICO	UNIDADE	45	R\$ 36,00	R\$ 1.620,00
7	AUTO PEÇA PNEU 3,25 X 6	UNIDADE	1	R\$ 123,00	R\$ 123,00
8	AUTO PEÇA PONTEIRO 7/8 BRUTO PARA ROMPEDOR	UNIDADE	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
9	BATERIA AUTOMOTIVA BATERIA DE 100A PARA MAQUINA DE PINTURA	PEÇA	1	R\$ 845,00	R\$ 845,00
10	BORRACHA - AUTO PEÇA DA CAIXA DE DIREÇÃO	UNIDADE	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
11	BUZINA	PAR	1	R\$ 123,00	R\$ 123,00
12	CABO ACELERADOR	UNIDADE	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
13	CONECTOR - AUTO PEÇA CONECTOR COTOVELO 1/4 X 12MM	UNIDADE	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
14	CONECTOR - AUTO PEÇA CONECTOR RETO 1/4 X 12MM	UNIDADE	13	R\$ 35,00	R\$ 455,00
15	CORREIA - AUTO PEÇA SINCRONIZADA 0480H	UNIDADE	1	R\$ 285,00	R\$ 285,00
16	CORREIA ALTERNADOR A-36	UNIDADE	1	R\$ 57,00	R\$ 57,00
17	CORREIA DENTADA	UNIDADE	2	R\$ 158,00	R\$ 316,00
18	ELEMENTO DO FILTRO	PEÇA	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00

DS/LIC/LAD





	DE COMBUSTIVEL YANMAR 171081.55910				
19	ELEMENTO FILTRO AR COMPRESSOR	PEÇA	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
20	ELEMENTO FILTRO ELEMENTO FILTRO DE AR YANMAR TNV70	PEÇA	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
21	FAROL POWER LED REDONDO BRANCO 12V	UNIDADE	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
22	FAROL POWER LED RETANGULAR BRANCO 12V	UNIDADE	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
23	FAROL QUADRADO PRETO COM LENTE 80X80	UNIDADE	1	R\$ 176,00	R\$ 176,00
24	FILTRO - AUTO PEÇA FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
25	FILTRO - AUTO PEÇA HIDRAULICO	UNIDADE	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
26	FILTRO COMBUSTIVEL 3TNV70	PEÇA	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
27	JUNTA JUNTA DE VEDAÇÃO TAMPA TANQUE - VITON	UNIDADE	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00
28	JUNTA JUNTA VEDAÇÃO TANQUE ESFERA	UNIDADE	1	R\$ 173,00	R\$ 173,00
29	LANTERNA LANTERNA REDONDA VERMELHA/AMARELA	UNIDADE	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
30	MANGUEIRA - AUTO PEÇA 12,0 X 9,0 AZUL	UNIDADE	16	R\$ 13,00	R\$ 208,00
31	MANGUEIRA - AUTO PEÇA 12,0 X 9,0 VERMELHA	UNIDADE	16	R\$ 13,00	R\$ 208,00
32	MANGUEIRA - AUTO PEÇA MANGUEIRA 3/4 MICRO- ESFERA	UNIDADE	4	R\$ 46,00	R\$ 184,00
33	MANGUEIRA - AUTO PEÇA MANGUEIRA PARA TINTA 16X11	UNIDADE	4	R\$ 57,00	R\$ 228,00
34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REVISÃO,	HORA	1	R\$ 23.570,00	R\$ 23.570,00
35	SINALIZADOR SINALIZADOR ROTATIVO	UNIDADE	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
36	SOLENOIDE - AUTO PEÇA VALVULA SOLENOIDE	UNIDADE	2	R\$ 370,00	R\$ 740,00
37	VALVULA VALVULA TIA PARA MAQUINA DE PINTURA	UNIDADE	4	R\$ 62,00	R\$ 248,00

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

DS/LIC/LAD

*Handwritten signature*



3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 34.195,00 (trinta e quatro mil e cento e noventa e cinco reais)** que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022
SEGURANÇA PÚBLICA	138 – 02.04.06.181.0008.2.010.339039.01.4000000	R\$ 23.570,00
	136 – 02.04.06.181.0008.2.010.339030.01.4000000	R\$ 10.625,00

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 - O prazo para entrega dos produtos, objeto deste contrato de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.

5.2 - A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, período em que a contratada deverá dar garantia do produto.

5.3 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.4 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 – O(s) produto(s) deverá(ão) ser ofertado(s) com garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, com assistência técnica gratuita no período de vigência da garantia;

6.2 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) produto(s), será de **até 30 (trinta) dias** contados da data de assinatura do contrato.

DS/LIC/LAD



**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

8.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.1 Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4 Aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.

8.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.6. Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

8.7.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.7.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o Edital de licitação e seu Anexo;

DS/LIC/LAD



Handwritten signature



9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 21 de junho de 2022.


EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

MOACIR DE FARIA

CARDOSO:07745193800

Assinado de forma digital por MOACIR
DE FARIA CARDOSO:07745193800
Dados: 2022.06.24 11:52:40 -03'00'

REPRESENTANTE
INDUSTRIA TECNICA HILARIO LTDA

TESTEMUNHAS:


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3

DS/LIC/LAD

